

sua maioria legal, requereram a reconstituição da mesma freguesia;

Considerando que esta freguesia se encontra de há muito anexada à freguesia de Bemfica, do aludido concelho, com prejuízo para os povos da freguesia da Raposa;

Considerando que as duas freguesias têm condições de vida própria e reúnem os elementos legais;

Considerando que com a desanexação da aludida freguesia da Raposa concorda o governador civil de Santarém;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É restabelecida a freguesia da Raposa, do concelho de Almeirim, distrito de Santarém, a qual será desanexada da freguesia de Bemfica, do mesmo concelho e distrito, e ficará com a sede, povoações e área que tinha à data da sua anexação.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor, ficando revogada toda a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Fevereiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 15:007

Tendo a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Recarei, do concelho de Paredes, distrito do Porto, representado superiormente, com fundamento na deliberação tomada em sua sessão de 20 de Março último, no sentido de ser autorizada a proceder à delimitação da mesma freguesia;

Considerando que, tendo a mencionada freguesia sido desanexada da de S. Pedro da Sobreira, por decreto de 27 de Novembro de 1856, desde logo estava indicada a respectiva delimitação, o que se não fez;

Considerando que a aludida circunscrição, tal como se encontra ainda, desde que foi dexasanexada, e com um aumento sempre crescente de população, carece de ser imediatamente delimitada, evitando-se assim futuras complicações a que um tal estado de cousas pode dar lugar;

Atendendo às informações oficiais prestadas favoravelmente pelo competente governador civil;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Recarei, do concelho de Paredes, distrito do Porto, a proceder à delimitação da respectiva circunscrição.

§ único. Para ser levada a efeito esta delimitação terão de ser observados os seguintes pontos de referência: pelo lado sul: o Moinho do Pousão, ficando este já compreendido em Recarei, capela do Pinhal, ficando esta compreendida na freguesia de Sobreira a 5 metros, poço do cais da estação do caminho de ferro de Recarei. Pelo lado nascente: poço do cais da estação do caminho de ferro e marco da delimitação da freguesia de Parada a 140 metros do marco de divisão das freguesias de Parada e Baltar, que fica a oeste junto do caminho de ligação de Baltar e Recarei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Fevereiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 15:008

Tendo em consideração o que representou a comissão administrativa da Junta de Freguesia das Antas, do concelho de Penedono, distrito de Viseu, para ser autorizada a alienar um terreno baldio que possui no sítio da Douroana e bem assim um prédio no sítio da Capucha, para com cujo produto poder fazer face às despesas da construção dum braço de estrada que, compreendido o limite da freguesia e passando pela povoação, vai ligar a sede do concelho com o de Trancoso;

Atendendo a que, como se constata da acta da sessão da mesma Junta, teve a comissão administrativa em vista prodigalizar melhores comodidades instantemente reclamadas;

Considerando que com um tam benéfico melhoramento só têm a lucrar os povos daquela freguesia e ainda os de Penedono, como também os de Trancoso, entre os quais, compreendendo os da mencionada freguesia, fica estabelecida a necessária ligação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa da Junta de Freguesia das Antas, do concelho de Penedono, distrito de Viseu, a alienar em hasta pública, independentemente do preceituado nas leis de desamortização, um terreno baldio que possui no sítio da Douroana e bem assim um prédio no sítio da Capucha, applicando o seu produto na construção dum braço de estrada que interessa à mesma freguesia e estabelece a ligação entre os dois concelhos—o de Penedono e o de Trancoso.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Ma-*

nuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—Antônio Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 15:009

Atendendo ao que foi representado pelo governador civil de Leiria quanto à criação das freguesias administrativas da Boa Vista e Santa Eufémia;

Considerando que com a criação destas duas freguesias do concelho e distrito de Leiria se satisfaz a vontade dos povos e se atendem as suas comodidades;

Considerando finalmente que tanto as freguesias criadas como aquelas de que são desanexadas ficam a satisfazer as condições legais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São criadas duas freguesias no concelho e distrito de Leiria: freguesia da Boa Vista e freguesia de Santa Eufémia, com a área e povoações constantes dos parágrafos seguintes:

§ 1.º A freguesia da Boa Vista, com sede na povoação do mesmo nome, é limitada por uma linha seguindo pelo ribeiro dos Mortórios até a sua confluência e deste ponto vá ao Marco do Abegão, passando ao sul do Alqueidão, seguindo depois por este do Janardo, e daí ao cruzamento do caminho e daqui em direcção ao ponto trigonométrico a leste das Figueiras, e tomando deste ponto para o ribeiro dos Mortórios, englobando as povoações da Boa Vista, Machados, Alqueidão e Fonte do Oleiro.

§ 2.º A freguesia de Santa Eufémia, com sede na povoação do mesmo nome, abrangerá as povoações de Quintas, Andrinhos, Quintas do Sirol, Figueira do Outeiro, Begieira, Caxieira, Casal da Ladeira, Apariços, Vale do Garcia, Ferreiros, Souto da Caranguejeira, Casal do Capitão e Lapedo, tendo por limites: a oeste, a estrada n.º 63 que liga Leiria com Pombal, até o Marco do Abegão; a norte uma linha que, do Marco do Abegão ligue com o açude da Pedra no ribeiro dos Mortórios, passando a sul do Alqueidão e do açude da Pedra, seguindo o ribeiro que corre entre a Fonte do Oleiro e a Figueira do Outeiro até o extremo da actual freguesia de Pousos; a leste, a linha que segue o antigo limite da freguesia de Pousos até o Carrapital e daqui até a Cabeça do Barro e Cruz do Melo; e a sul, pela linha de água que, saindo da Cruz do Melo, vai ao ribeiro do Sirol, seguindo daqui em diante o mesmo ribeiro do Sirol.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor, ficando revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—Antônio Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 15:010

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Interior: hei por bem decretar, de harmonia com o disposto no artigo 25.º da lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913, e com o parecer favorável da Comissão Venatória Regional do Centro, que o encerramento da caça indigena (coelho, lebre e perdiz) no concelho de Aveiro tenha lugar no dia 31 do corrente mês.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas.

Direcção dos Hospitais Cíveis de Lisboa

Decreto n.º 15:011

Tendo sido punidos por despacho do Ministro do Interior de 18 de Janeiro os empregados dos Hospitais Cíveis de Lisboa implicados nos factos anormais ocorridos na sede da Direcção Geral dos mesmos Hospitais em 19 de Maio de 1919;

Considerando porém que o pessoal hospitalar por ocasião da reabertura, em 29 de Janeiro, da enfermaria de Santa Ana, n.º 2, do Hospital Estefânia, de que é director o Dr. Augusto Cândido Leite Lobo Alves, director geral dos Hospitais na época em que se deram os aludidos acontecimentos, entregou naquele acto ao referido facultativo uma mensagem significando-lhe a alta consideração em que era tido e em que pedia o esquecimento do passado, frisando que com a injusta manifestação de desagrado de que fôra alvo nada sofrera a sua honrabilidade pessoal e profissional de médico distinto e funcionário prestigioso, mas que a sua eclosão deveria ser apenas atribuída ao sectarismo político que então desvairava o espirito dos manifestantes;

Considerando que o aludido facultativo, aceitando a inesperada mensagem, solicitou a intervenção do enfermeiro-mor dos Hospitais, que se encontrava presente, no sentido de que mal algum sucedesse aos empregados implicados nos acontecimentos de 19 de Maio de 1919, visto não desejar nem o seu prejuizo nem o das suas famílias, uma vez que ficasse iniludivelmente consignado que os arguidos tinham cometido um acto pelo qual mereciam castigo;

Atendendo à representação entregue pelo enfermeiro-mor dos Hospitais Cíveis de Lisboa ao Ministro do Interior, solicitando a concessão de uma amnistia a todos os empregados delinquentes, solenizando assim a data de 31 de Janeiro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte: Artigo único. São amnistiados das penalidades que lhes foram applicadas por despacho do Ministro do Interior de 18 de Janeiro deste ano os empregados dos Hospitais Cíveis de Lisboa que estavam incursos no processo disciplinar instaurado por motivo dos acontecimentos anormais ocorridos na sede da Direcção Geral dos mesmos Hospitais em 19 de Maio de 1919.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da